

CONTRATO Nº 020/2021

CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA E A EMPRESA A A DE SOUZA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO E SANITIZAÇÃO DE AMBIENTES PÚBLICOS INTERNOS E EXTERNOS

Pelo presente instrumento particular de contrato e um lado o Município de Limoeiro de Anadia/AL, inscrito no CNPJ sob o nº 12.207.403/0001-95, com sede na rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, neste ato representado por seu Prefeito, JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a Empresa, A A DE SOUZA, inscrita no CNPJ nº 27.967.593/0001-16, com sede no logradouro Distrito Cana Brava, nº 115, zona rural – São Sebastião/AL neste ato representada pela SR. ARAGONES ANTONIO DE SOUZA, residente no Distrito Cana Brava, S/N, zona rural - São Sebastião/AL, Portador do CPF nº 081.384.814-80, doravante denomina CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei de Licitações 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de Dedetização e Sanitização de ambientes públicos internos e externos, visando obtenção de adequada condição de salubridade e higiene, com utilização de produtos saneantes, materiais e equipamentos, a fim de usar no combate à propagação da transmissão da covid-19, infecção humana causada pelo coronavírus (sars-cov-2).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O Valor global do presente contrato é de R\$ 53.271,00 (Cinquenta e três mil e duzentos e setenta e um reais) já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas especificadas na proposta da CONTRATADA.

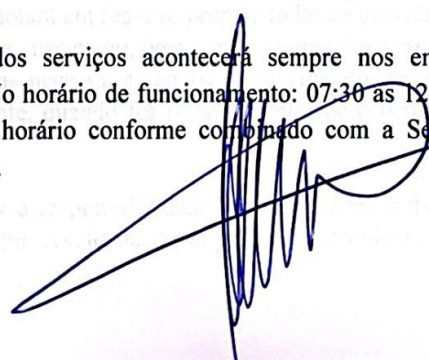
CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto deverá ser executado no local e horário informado em cada ordem de serviços expedida por cada Secretaria.

A contratada deverá prestar o serviço de forma parcelada, por meio de Ordem de Serviço emitida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA.

O não cumprimento do disposto no item anterior acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas.

O local e horário da execução dos serviços acontecerá sempre nos endereços mencionados informados na ordem de serviços. No horário de funcionamento: 07:30 as 12:00 e 13:00 as 17:00 o serviço deve acontecer fora desse horário conforme combinado com a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.





LIMOEIRO
avança com você

Pref. Limoeiro de Anísio
Fls. 40
M.S.
Servidor (a)

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega total do objeto solicitado em cada Ordem de serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, atualizadas.

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a “Fazenda Federal”, comprovada mediante o fornecimento de Certidão Conjunta RFB/PGFN, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), Dívida Ativa da União, abrangendo a seguridade Social (INSS) e aos demais tributos e contribuições federais por ela administrados. (Site: www.receita.fazenda.gov.br);
- b) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; (Site: www.caixa.gov.br). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).
- c) Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (TST), através da apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa (Lei 12.440/2011) de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943; (Site: www.tst.gov.br/certidao).
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a “Fazenda Estadual”, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a “Fazenda Municipal”, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A fiscalização da contratação será exercida pela servidora Táise da Silva Santos, portadora do CPF nº 107.229.524-57, e gerenciada pela servidora Aurenice Oliveira Souza - Matrícula nº 000106, portadora do CPF nº 364.267.684-72, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou



LIMOEIRO
avança com você

Limoeiro
41
Pref. Fis
HSD

emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em culpa e responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA VINGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O levantamento da demanda foi realizado com base no período de 03 meses, podendo ser encerrado previamente, com a conclusão do processo licitatório equivalente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e outros:

02 – GABINETE DO PREFEITO
0102 – GABINETE DO PREFEITO
04.122.0002.2002 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
0103 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0002.2003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
0108 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
20.122.0022.2008 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

09 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
0109 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
15.122.0002.2009 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE

20 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
0120 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
13.122.0018.2019 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA

NATUREZA DA DESPESA:
3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSO: 0010.00.000 – RECURSOS PRÓPRIOS.

Secretaria Municipal de Saúde:

10.122.0008.8001 – AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE – COVID 19
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas; Fonte de Recurso: 0499.00.000.

10.122.0008.3009 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FUS
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas; Fonte de Recurso: 0040.00.000 - Recurso Próprio.

10.301.0009.3001 – MANUTENÇÃO DO BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA – PAB
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas; Fonte de Recurso: 0400.00.000 - Recurso Federal.



LIMOEIRO
avança com você

Pre FIS 42
Servidor (a)

10.302.0011.3003 – MANUTENÇÃO DO BLOCO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR - MAC
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas
Fonte de Recurso: 0400.00.000 - Recurso Federal.

10.304.0012.3006 – MANUTENÇÃO DO BLOCO DE VIGILANCIA EM SAUDE – VIG
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas
Fonte de Recurso: 0400.00.000 - Recurso Federal.

Secretaria Municipal de Assistência Social:

08.122.0005.7013 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
Elemento de Despesa 3.3.9.0.39.00.00.0000 – Outros serviços de terceiros; Fonte de recurso: 0010.00.000 Recurso próprio.

08.122.0005.2007 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social
Elemento de Despesa 3.3.9.0.39.00.00.0000 – Outros serviços de terceiros; Fonte de recurso: 0010.00.000 Recurso próprio.

08.243.0007.7012 – Manutenção do Conselho Tutelar
Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00.00.0000 – Outros serviços de terceiros; Fonte de recurso: 0010.00.000 Recurso próprio.

08.244.0006.7001 – Manutenção do CRAS – Manutenção das atividades da proteção social básica; Elemento de despesa: 3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – Outros serviços de terceiros – Fonte de Recurso Federal: 2000.10.000.

08.243.0007.7008 – CREAS – Manutenção das atividades da proteção social especial
Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – Outros serviços de terceiros; Fonte de recurso: 2000.10.000: Recurso federal.

08.244.0006.7004 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PBF – Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – Outros serviços de terceiros; Fonte de recurso: 2000.10.000: Recurso Federal.

Secretaria Municipal de Educação:

02.0115.12.122.0013.2005 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – Elemento de despesas 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS JURIDICA; Fonte de Recurso: 0020.00.000 – MDE.

02.0115.12.122.0013.2015 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – Elemento de despesas 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS JURIDICA; Fonte de recurso:0020.00.000 – MDE.



LIMOEIRO
avança com você

Pref. Fis. 43
MAB
Servidor (a)

02.0115.12.361.0015.4002 – FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL 40% - Elemento de despesas 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS JURIDICA; Fonte de recurso: 0030.00.000 – FUNDEB.

02.0115.12.365.0017.4004 – FUNDEB ENSINO INFANTIL/ESPECIAL 40% - Elemento de despesas 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS JURIDICA; Fonte de recurso: 0030.00.000 – FUNDEB.

02.0115.12.366.0014.4006 – FUNDEB EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS – EJA 40% Elemento de despesas 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS JURIDICA; Fonte de recurso: 0030.00.000 – FUNDEB.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, formalizado por meio de nota de empenho.
- b) Receber os serviços entregues pela contratada, de acordo com a especificação, constante neste termo de referência, bem como atestar as notas fiscais;
- c) Recusar com a devida justificativa, qualquer serviço entregue fora das especificações ou danificados;
- d) Efetuar o pagamento correspondente à fatura emitida e devidamente atestada.

CLÁUSULA NONA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

- a) Proceder com a entrega dos serviços de acordo com as especificações constantes neste termo de referência, acompanhado da nota fiscal, dentro do prazo e local estipulado neste;
- b) Substituir/Refazer os serviços, em caso de defeitos;
- c) Assumir todos os ônus referentes à execução do objeto deste Contrato, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o mesmo;
- d) Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;
- e) Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- f) Procedimento a ser adotado: Nebulização e atomização nos locais que serão principalmente tocados pelas pessoas, como: cadeiras, maçanetas, trincos, armários, corrimões, paredes, corredores, bancos, paredes, etc.
- g) Programação da prestação do serviço: A contratada deverá agendar com o Fiscal do Contrato os melhores dias e horários. O serviço de Sanitização acontecerá nos dias definidos pelo CONTRATANTE;



LIMOEIRO
avança com você

FIS 444
A. A. A.
Servidor (a)

- h) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto deste contrato, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;
- i) Encaminhar para a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- j) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- k) Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- l) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

1. Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

2. Multas:

a) de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos serviços entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total do contrato, à Administração poderá aplicar multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando a execução dos serviços contratados for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;

3. Suspensão temporária de participar em licitação, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;

4. Impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei 10.520/02;

5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade;

6. As sanções previstas nos sub-itens 1, 3 e 4 poderão ser aplicadas juntamente com a do sub-item 2 facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



LIMOEIRO
avança com você

Limoeiro de Anadia
Fls. 45
Servidor (a)

CLAUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - DO REAJUSTE

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica vedado a CONTRATADA CEDER ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, do CONTRATANTE.

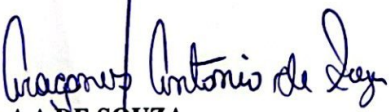
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Limoeiro de Anadia, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo.

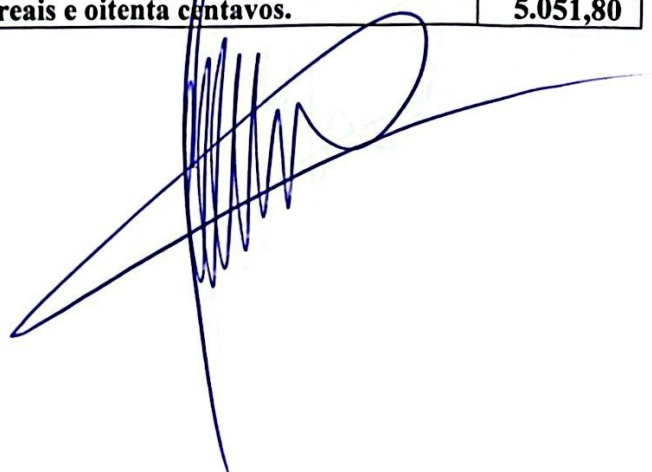
19 de Março de 2021, Limoeiro de Anadia-AL.

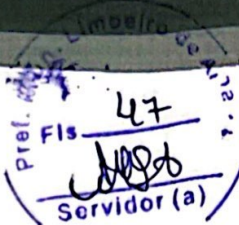

JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA
CONTRATANTE


AA DE SOUZA
ARAGONES ANTONIO DE SOUZA
CONTRATADA

CONTRATO Nº 020/2021
A A DE SOUZA
**ANEXO -DEDETIZAÇÃO E SANITIZAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO E SETORES VINCULADOS**

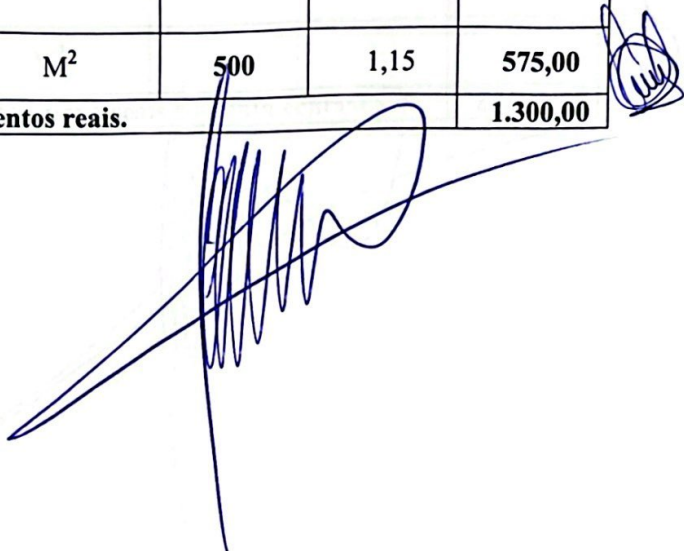
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDAD E DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de controle de pragas urbanas, englobando desinsetização e desratização, incluindo as áreas internas e externas.	M ²	1.943	1,45	2.817,35
2	Prestação de serviços de sanitização.	M ²	1.943	1,15	2.234,45
Cinco mil, cinqüenta e um reais e oitenta centavos.					5.051,80




 Pref. Municipal de Limoeiro do Sul, RS
 Fis. 47
 Servidor (a)

CONTRATO Nº 020/2021
 A A DE SOUZA
 ANEXO -DEDETIZAÇÃO E SANITIZAÇÃO
 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDAD E DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de controle de pragas urbanas, englobando desinsetização e desratização, incluindo as áreas internas e externas.	M ²	500	1,45	725,00
2	Prestação de serviços de sanitização.	M ²	500	1,15	575,00
Um mil e trezentos reais.					1.300,00

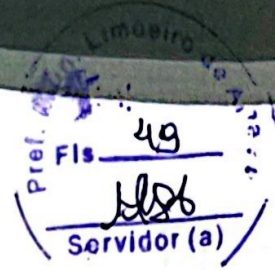


CONTRATO Nº 020/2021
A A DE SOUZA
ANEXO –DEDETIZAÇÃO E SANITIZAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCACÃO

Pref. Municipal de Limoeiro do Sul
Fis. 48
[Signature]
Servidor (a)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDAD E DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de controle de pragas urbanas, englobando desinsetização e desratização, incluindo as áreas internas e externas.	M ²	16.724	1,45	24.249,80
2	Prestação de serviços de sanitização.	M ²	-	-	-
Vinte e quatro mil, duzentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos.					24.249,80

[Large handwritten signature]


Pref. Fls 49
llsb
Servidor (a)

CONTRATO Nº 020/2021
A A DE SOUZA
ANEXO -DEDETIZAÇÃO E SANITIZAÇÃO
SECRETARIA DE SAÚDE

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDAD E DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de controle de pragas urbanas, englobando desinsetização e desratização, incluindo as áreas internas e externas.	M ²	8.719	1,45	12.642,55
2	Prestação de serviços de sanitização.	M ²	8.719	1,15	10.026,85
Vinte e dois mil, seiscientos e sessenta e nove reais e quarenta centavos.					22.669,40

